

REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR (A) E VICE-REITOR (A) DA GESTÃO 2024-2028.

TÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 1º - A Consulta à Comunidade Universitária para escolha da Chapa Reitor (a) e Vice-Reitor (a) da Gestão 2024-2028 dar-se-á em processo de dois turnos, caso uma das chapas não alcance maioria simples no primeiro turno, por meio de voto direto em escrutínio secreto, em chapa única.

Art. 2º - A Consulta à Comunidade Universitária será normatizada pelo Edital de Convocação e por este Regimento.

Parágrafo Único - Este Regimento estará à disposição da Comunidade Universitária nas páginas eletrônicas das entidades, na Internet: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFAL – ADUFAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFAL – SINTUFAL, e DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFAL - DCE Quilombo dos Palmares.

Art. 3º - A Consulta à Comunidade Universitária acontecerá em 1º TURNO: **01 e 02 DE AGOSTO DE 2023** (CAMPI E UNIDADES DE ENSINO DA UFAL) e em 2º TURNO: **08 e 09 DE AGOSTO DE 2023** (CAMPI E UNIDADES DE ENSINO DA UFAL) no horário de 08h (oito horas) às 21h (vinte uma horas), conforme os horários de funcionamento de cada Campus ou Unidade de Ensino.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 4º - O processo será coordenado pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária designada pelas entidades ADUFAL, SINTUFAL e DCE/UFAL, composta por nove membros, sendo:

- a) 03 (três) representantes da ADUFAL, com um suplente;
- b) 03 (três) representantes do SINTUFAL, com um suplente;
- c) 03 (três) representante do DCE/UFAL, com um suplente;

Art. 5º - É competência da Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento da Consulta;
- II - Realizar a inscrição dos(as) candidatos(as), na modalidade de chapas, constando a indicação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- III - Homologar as inscrições de cada chapa após verificação de seu enquadramento nas normas da Consulta;
- IV- Emitir instruções gerais para organização da Consulta;
- V- Supervisionar e fiscalizar a campanha de divulgação de propostas das chapas;
- VI - Presidir a apuração;
- VII – Publicar os resultados da Consulta;

VIII – Resolver os casos omissos no Regimento.

Art. 6º A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária estabelecerá um cronograma de reuniões e atividades acordado entre seus membros e informado às chapas concorrentes, que se farão representar por seu respectivo Delegado.

§ 1º - O(a) Delegado(a) de chapa terá assento nas reuniões da Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária com direito à voz.

§ 2º - No ato da inscrição da Chapa, obrigatoriamente deverá ser indicado o delegado e seu respectivo suplente.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária escolherá um representante de cada Entidade para a função de Coordenação Geral e um Secretário para registro de suas atividades.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária deverá proceder ao arquivamento de toda a documentação relativa ao pleito.

TÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - São considerados aptos a participar das chapas os (as) docentes ativos integrantes da Carreira do Magistério Superior que detenham o cargo de Professor Associado ou Titular ou portadores de título de Doutorado.

Art. 10- Serão indeferidos pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária os registros de candidaturas que não atenderem aos requisitos do Art.9º.

Art. 11 - Para o registro de candidaturas à Consulta serão apresentadas chapas completas aos cargos de Reitor (a) e Vice-Reitor (a).

Art. 12 - O requerimento de inscrição de chapa de candidatos (as) que a integre será endereçado à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, e protocolado na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas) no período de **04 a 06 DE JULHO DE 2023**, em dias úteis.

Art. 13- Para o registro das chapas concorrentes ao pleito serão observados os seguintes aspectos:

§ 1º-Nenhum (a) candidato poderá integrar mais de uma chapa;

§ 2º - As chapas serão identificadas por denominação dada pelo número de ordem de inscrição.

§ 3º- Ao apresentar pedido de registro de chapa à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, os candidatos (as) devem trazer em anexo:

I - Termo individual de compromisso dos (as)candidatos (as) com o pleito e com as normas deste Regimento;

II - Comprovação documental dos (as) candidatos (as) de que são docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior que detém o cargo de Professor Associado ou Titular ou portadores de título de Doutorado.

III -Documento com a proposta de trabalho da chapa concorrente.

§ 4º - Durante a vigência do período de inscrição faculta-se à chapa concorrente a substituição de candidato (a) por motivo de renúncia expressa por escrito ou outro superveniente.

Parágrafo Único – no ato de recepção da inscrição de chapas será emitido recibo.

Art. 14 - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária fará divulgar até o dia seguinte ao prazo de encerramento das inscrições de chapas, a lista de chapas e candidatos inscritos, por meio de edital nas páginas eletrônicas das entidades, na Internet.

CAPÍTULO I

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 - A partir da divulgação das chapas inscritas está aberto o prazo de impugnação de candidaturas até **10 de JULHO de 2023**.

Art. 16 - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Regimento, e deve ser proposta por meio de requerimento fundamentado, com recebimento de recibo, protocolado na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas)

Art. 17 - Encerrado o prazo legal para as impugnações a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária notificará o (a) candidato (a) por meio do delegado de sua chapa até dia **11 de JULHO de 2023**, por correio eletrônico, para que apresente defesa escrita e comprovação documental, até o **dia 12 de JULHO de 2023** protocolado na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas).

Art. 18 - Instruído o processo de impugnação, a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária decidirá sobre a procedência do requerimento de impugnação de candidatura, até o dia **13 de JULHO de 2023**.

Art.19 – Em sendo deferido o requerimento de impugnação de concorrente, a Chapa terá até o dia **14 de JULHO de 2023** para substituir o (a) candidato (a), protocolando a substituição, na sede da ADUFAL no CIC - Centro de Interesse Comunitário no Campus A.C. Simões, no horário de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas).

Art. 20 - Será impugnada pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária a chapa que mantiver, após o dia **17 de JULHO de 2023**, em seus materiais de divulgação nomes de candidatos (a) impugnados ou não homologados

Art. 21 - Durante a análise da documentação, a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária poderá diligenciar à chapa inscrita para que regularize alguma documentação necessária e esta terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do recebimento da notificação para solucionar a pendências, sob pena de não homologação de seu registro.

Art. 22 - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, após decidir sobre os pedidos de impugnação e analisar o atendimento das diligências, homologará as chapas inscritas que atendam a todos os requisitos de candidatura conforme o que dispõem o presente Regimento, até **17 de JULHO de 2023**, dando conhecimento de sua decisão através de Edital com a lista de chapas e candidatos inscritos e homologados, publicado nas páginas eletrônicas das entidades, na Internet.

TÍTULO IV

DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO

Art. 23 - A campanha de divulgação de propostas e planos de trabalho das chapas nos campi e unidades de ensino inicia-se após a inscrição das chapas, até o dia anterior à realização do pleito.

§ 1º - A partir da sua inscrição, cada chapa poderá realizar livremente a sua propaganda de propostas e plano de trabalho, nos termos do art. 12 junto à comunidade universitária, respeitando-se as normas deste Regimento.

§ 2º - Caso não aconteça a homologação de Chapa esta suspenderá imediatamente a campanha de divulgação de propostas e plano de trabalho.

Art. 24 - As chapas concorrentes devem pautar-se pelos princípios de respeito mútuo entre os candidatos, promovendo o debate sobre suas propostas de trabalho e concepções filosóficas educacionais, sendo vedados comportamentos que ferem a ética profissional, a conduta cordial e respeitosa entre os (as) concorrentes ou a dignidade da pessoa humana, respeitando o Código de Ética do Servidor Público.

Parágrafo Único - As chapas concorrentes estão sujeitas às obrigações análogas à legislação eleitoral em vigor no país.

Art. 25- Em havendo incidentes que desrespeitem os princípios estabelecidos, ou que se configurem como crime eleitoral, a parte ofendida poderá representar contra a parte ofensora junto à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, que decidirá com base neste Regimento e, por analogia, no que couber, na legislação eleitoral vigente.

Art. 26 -A comprovação de qualquer ato tipificado como crime eleitoral ensejará penalidades à chapa responsável, que serão aplicadas pela Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária, analisada a gravidade do ato, a saber:

I -Advertência Pública;

II - Suspensão da campanha de divulgação da chapa punida por prazo determinado;

III - Anulação da homologação da candidatura, com retirada da chapa punida da cédula da Consulta.

Art.27 - A Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária organizará debates gerais entre as chapas concorrentes, definindo sua regulamentação.

Art. 28 – As chapas poderão realizar as seguintes atividades de campanha para divulgar suas respectivas propostas e planos de trabalho:

I – distribuição de material escrito contendo as respectivas propostas nos espaços dos campi, unidades de ensino e pólos EaD;

II – apresentação da chapa e das propostas em salas de aulas;

III- manutenção de páginas eletrônicas e redes sociais para divulgação de suas propostas à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único – para assegurar equidade no uso dos espaços coletivos da UFAL, a Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária regulamentará o uso de material de propaganda nos prédios e áreas de circulação.

Art. 29- As Unidades Acadêmicas ou outras entidades da comunidade acadêmica poderão realizar sabatina individualizada com todas as chapas em momentos diferenciados, informando previamente o calendário das sabinas à Comissão Coordenadora da Consulta à Comunidade Universitária.

TÍTULO V

DOS VOTANTES

Art.30 -Podem votar na Consulta à Comunidade Universitária:

I - Docentes integrantes da Carreira do Magistério Público Federal, em efetivo exercício, inclusive os que estejam em licença para qualificação, lotados nas Unidades Acadêmicas, Campi, e Unidades de Ensino da UFAL;

II - Docentes Substitutos e Docentes Voluntários durante a vigência do seu contrato;

III - Estudantes regularmente matriculados, com vínculo, nos Cursos de Graduação e Pós-graduação nas modalidades presencial e EaD;

IV -Técnico-administrativos ocupantes de cargos públicos, em efetivo exercício, inclusive os que estejam em licença para qualificação, lotados nas Unidades Acadêmicas, Campi, Unidades de Ensino da UFAL, Reitoria e Unidades de Apoio (hospitais, museus, e outros equipamentos da Universidade), **bem como os cedidos para ocupar funções no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes.**

V – Docente e Técnicos Administrativos Aposentados da UFAL.

Parágrafo Único – Quando o votante membro da comunidade universitária possuir, simultaneamente, dois tipos de vínculo com a Universidade, votará: como professor, se pertencer à categoria dos docentes e outra; como técnico-administrativo se pertencer à categoria dos técnico-administrativos e de estudante.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA RECEPÇÃO DE VOTOS

Art. 31º - O processo eleitoral dar-se-á de forma eletrônica, auditável e independente.

Parágrafo Único - O horário de votação será **das 09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas), dos dias 01 e 02 de AGOSTO de 2023 em 1º Turno e, se houver 2º Turno nos dias 08 e 09 de AGOSTO de 2023.**

Art. 32º – A Comissão Eleitoral instalará Mesas de Apoio Técnico e Atendimento aos membros da comunidade universitária, inclusive disponibilizará computadores e rede de internet, caso o atendimento seja presencial e, telefones para atendimento remoto, nos seguintes locais:

I - Centro de Ciências Agrárias (CECA)

II - Hospital Universitário Professor Alberto Antunes

III – Espaço Cultural (Praça Sinimbú)

IV – Reitoria (Auditório Central)

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33º - A Comissão Eleitoral registrará Delegados/as e Fiscais indicados/as por cada chapa para:

I - Acompanhar o processo de votação.

II - Acompanhar as atividades das Mesas de Apoio Técnico e Atendimento aos membros da comunidade universitária, sendo permitida a presença de um/a Fiscal por cada chapa.

§ 1º - As chapas concorrentes apresentarão sua lista de Fiscais e Delegados até o dia **28 de JULHO de 2023 para credenciamento.**

Art. 34º - Caberá às entidades patrocinadoras das consultas garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do pleito e da votação eletrônica.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO

Art. 35º - A apuração dos votos será feita no Auditório da Reitoria no prédio central sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual após o encerramento da votação, receberá os relatórios emitidos pela empresa contratada para a operacionalização técnica do voto eletrônico, e elaborará a respectiva **Ata de Apuração**, que será publicada no em suas páginas eletrônicas e mídias sociais.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 36º - Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral tem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do recurso, para julgamento do mesmo, salvo entenda que se faz necessário alguma diligência que demande prazo maior.

Art. 37º – Após o prazo de apresentação e julgamento de recursos a Comissão Eleitoral emitirá **Ata de RESULTADOS FINAIS** proclamando a chapa vencedora.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – A Comissão Eleitoral terá acesso a toda a documentação oficial que seja necessária para o cumprimento do presente regulamento Eleitoral.

Art. 39º - Não serão permitidas ingerências ou pressões de qualquer parte que possam constringer o trabalho da Comissão Eleitoral.

Art. 40º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Maceió